



## Decisão da CNRD – Não cumprimento de acordo pelo Figueirense FC SAF e iminente sanção de transfer ban

20 de maio de 2026

---

O **FC Cascavel**, por seu departamento jurídico, vem a público e aos seus diretores informar o teor da mais recente decisão proferida pela Câmara Nacional de Resolução de Disputas (CNRD) nos autos do processo que envolve o **Figueirense FC SAF**, referente ao atleta **Oberdan Alionço de Lima**.

### 1. Histórico de reiterado descumprimento

O Figueirense FC SAF firmou, ao longo deste processo, **três acordos consecutivos** para pagamento da dívida com o FC Cascavel. **Nenhum deles foi cumprido**.

O valor total devido ultrapassa **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**, montante que permanece em aberto até a presente data.

### 2. Decisão da CNRD (20.5.2026)

Diante do reiterado descumprimento, o painel julgador da CNRD concedeu ao Figueirense FC SAF uma **derradeira oportunidade** para comprovar a regularização do Acordo, com prazo final fixado para **hoje, 20 de maio de 2026**.

#### Transcrição da decisão:

*"De ordem do painel julgador, concede-se ao Figueirense FC SAF uma última oportunidade para regularizar o cumprimento do Acordo até 20.5.2026. Caso o Figueirense FC SAF não prove o cumprimento até a referida data, a relatora está autorizada a determinar a imediata expedição de ofício à Diretoria de Registro, Transferência e Licenciamento da CBF para que suspenda o registro de novos atletas pelo Figueirense FC SAF por seis meses pelo reiterado descumprimento do Acordo, na forma do art. 58, § 1º, II, c/c art. 56, § 3º, III, do RCNRD."*

### 3. Consequência imediata: transfer ban

Com o esgotamento do prazo sem a devida comprovação de pagamento — o que já se configura como certo diante do histórico de três acordos descumpridos —, a relatora está **expressamente autorizada** a determinar, **sem necessidade de nova deliberação do painel**, que a CBF suspenda o registro de novos atletas do Figueirense FC SAF pelo período de **6 (seis) meses**.

Trata-se de um **transfer ban** — punição que impede o clube de inscrever novos jogadores —, sanção prevista no art. 58, § 1º, II, c/c art. 56, § 3º, III, do Regulamento da CNRD.

### 4. Posição do FC Cascavel

O **FC Cascavel** permanece firme na defesa de seus direitos creditícios e contratuais. A decisão da CNRD representa o reconhecimento do descumprimento reiterado por parte do Figueirense FC SAF e a iminente aplicação da sanção cabível.

Permanecemos à disposição da imprensa e de nossos conselheiros e diretores para esclarecimentos adicionais.

---



**Bruno Domingues Lima da Silva**

OAB/PR 54.195

Diretor Jurídico

**Nixon Fiori**

Advogado – FC Cascavel

OAB/PR 44.765

**Brendon Henrique Silva Ferreira**

Advogado – FC Cascavel

OAB/PR 129.279